



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO ADITIVO

**SEXTO TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 08/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-
GERAL DA
UNIÃO, E A
EMPRESA RCS
TECNOLOGIA
LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul em Brasília - DF, CEP 70070-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Corporativa Substituto, Sr. GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE, nomeado pela Portaria nº 2.164, de 5 de agosto de 2024, do Secretário-Executivo Adjunto da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 6 de agosto de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1146205, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.220.952/0001-22**, sediada no SAAN, Quadra 3, Lote 480, CEP 70.632-310 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **RODRIGO DA COSTA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.103510/2022-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REPACTUAR** o valor mensal do contrato, em decorrência da homologação do Termo Aditivo Coletivo de Trabalho 2026/2027 - DF000238/2026, que reajustou o salário vigente no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2026, bem como aumento o auxílio alimentação para R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) e estabelece o pagamento adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço sobre os salários dos trabalhadores que conte ou venha contar com mais de 3 (anos) anos de serviços - Triênio (Cláusula Sexta).

1.1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.1.3. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.1.3.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.1.3.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.3.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.3.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 145 postos, sendo 29 postos como beneficiários potenciais.

1.1.3.5. A convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.1.3.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.2. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total do 6º Termo Aditivo será de **R\$ 343.147,86** (trezentos e quarenta e três mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e os valores estimados mensais do contrato nos períodos indicados passarão:

Valor Mensal Atual	Valor Mensal Repactuado	Diferença	1º/05/2026 a 30/06/2026
			(2 meses)
807.408,52	845.225,85	37.817,33	75.634,67

Valor Mensal Atual	Valor Mensal Repactuado com Auxílio Creche	Diferença	1º/07/2026 a 15/11/2026
			(4 meses e 15 dias)
807.408,52	866.855,90	59.447,38	267.513,19

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.2.2, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste Termo Aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos

devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos devidamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/370003

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 235388

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: 20.02.00 - Gestão de Logística.

Nota de Empenho - 2026NE000004

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por BENEFICIÁRIO, o menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a

segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 1º/05/2026 para a repactuação e a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura para a inclusão do Reembolso Auxílio Creche.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE	RODRIGO DA COSTA SILVA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	RCS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CANDIDO DEMATTE, Diretor de Gestão Corporativa, Substituto**, em 17/07/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA COSTA SILVA, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Testemunha**, em 22/07/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 22/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4167445 e o código CRC 2F3CC127